



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Mariano Aguiar, s/n, bairro Luiz Vaqueiro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Milita, deste Município.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24°, X da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração que expõe sobre a necessidade da Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Mariano Aguiar, s/n, bairro Luiz Vaqueiro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Milita, deste Município.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para aquisição solicitada, laudo de avaliação do imóvel apresentada pela secretaria de Administração, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa Fisica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o que se trata de ocação de imovel, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei N° 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 24. Inciso X

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e boa localização e fácil acesso, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade Administração para locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Mariano Aguiar, s/n, bairro Luiz Vaqueiro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia Milita, deste Município, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 29 de janeiro de 2021.


JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL